

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE**

ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 032/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
Nº 031/2024**

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSMISSÃO DE SESSÃO ITINERANTE E MEDALHA PE. ZUZINHA PARA AS
PÁGINAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE-PE.**

LEI 14.133/2021



Documento de Formalização da Demanda – DFD

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de maio de 2024.

Ao Presidente da Câmara Municipal De Santa Cruz Do Capibaribe-PE

José Climério Neto

Assunto: Instauração de dispensa em razão do valor para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Com os nossos cordiais cumprimentos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, venho pelo presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** de V.Sa. para proceder com a abertura de processo de dispensa em razão do valor, objetivando a Contratação das empresas:

1. **Joao Victor De Oliveira Marques**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.939.426/0001-83;

O valor total da contratação é de **R\$ 5.850,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

Cumprе esclarecer que o recurso alocado para a realização do objeto em apreço está previsto no Termo de Referência.

Outrossim, recomenda que o processo seja conduzido em observância a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as Portarias Normativas nº 4 e 20 de 2024 desta Câmara Municipal.

Encaminho cópias do Termo de Referência, cotações de preços e documentos de habilitação da empresa vencedora.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS
DE ANDRADE
SILVA:05293273418

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DE
ANDRADE SILVA:05293273418
Dados: 2024.05.09 10:34:16
-03'00'

Antônio Carlos de Andrade Silva
Diretor Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

01.01 – Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I.

2 - JUSTIFICATIVA

02.01– Esta contratação justifica-se para atender a demanda de transmissão ao vivo das sessões itinerantes e Solenidade de entrega da Medalha Padre Zuzinha (Lei Municipal nº 1.529/2005) da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

A presente contratação visa dar maior visibilidade às atividades acima mencionadas, fomentando a participação da sociedade nas atribuições do Poder Legislativo Municipal, justificando-se uma vez que esta Casa de Leis não possui equipamentos que possam ser transportados para eventos externos a exemplo das Sessões Itinerantes do Poder Legislativo e Solenidade de entrega da Medalha Pe. Zuzinha.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe – 10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1 31 1 2.9 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código do LICON nº 2.099.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e
4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, conforme o art. 13 da Portaria nº 20/2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.
3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. A seleção será feita pela oferta do menor valor, conforme o relatório de pesquisa de preço.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

1. No caso em apreço verifica-se que a empresa que apresentou os menores preços, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência, foi:

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES, CNPJ: 50.939.426/0001-83;

2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS

8.1 O contratado deverá garantir a qualidade dos serviços, nos termos constantes neste Termo de Referência.

- a) O prestador deverá montar e testar os equipamentos para realização das transmissões com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início das atividades, conforme solicitação constante na ordem de serviço.
- b) A ordem de serviço deverá ser emitida com antecedência de no máximo 02 (dois) dias antes do evento/sessão/solenidade a ser transmitida.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, através de seu Diretor Administrativo.

2. A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor **Leandro Júnior Ferreira Gomes**, CPF nº 701.402.874-00, que subscrevem este termo de referência.

3. Caberá ao fiscal:



1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
3. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4. Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
5. Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

4. Caberá ao Gestor:

1. Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
2. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
3. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
4. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
5. Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
6. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
7. Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
8. Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

10. DA EXECUÇÃO



1. A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido:
 - 1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências; e
 - 1.2. Definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.
2. Os serviços deverão ser prestados no **prédio da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Sítio Magana (Zona Rural de Santa Cruz do Capibaribe) – 1ª Sessão Itinerante do Legislativo, 2ª Sessão Itinerante do Legislativo (Local a ser definido) e Solenidade de entrega da Medalha Pe. Zuzinha (Local a ser definido)**. Correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o ônus do frete e demais encargos pertinentes.
3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.
4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

12. DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura.
2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
4. **Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
5. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.



13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Obrigações do Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

2. Obrigações do Contratado:

1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

14. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104 - regime jurídico dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

1. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICIDADE E DO CONTRATO,

1. Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. A sanção prevista no subitem 16.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.5.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7. A sanção prevista no subitem 16.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.5.
8. A sanção prevista no subitem 16.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.2 ao 16.5.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9. A sanção prevista no subitem 16.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.8 ao 16.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.5.2 ao 16.5.7 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade competente;

11. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 16.2.2.

12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6. Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), 09 de maio de 2024.

LEANDRO JUNIOR
FERREIRA
GOMES:7014028740
0

Assinado de forma digital por
LEANDRO JUNIOR FERREIRA
GOMES:70140287400
Dados: 2024.05.09 08:24:53
-03'00'

Leandro Júnior Ferreira Gomes
Comunicação.
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE

ANEXO I

SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	- Live sessão itinerante, captura de áudio e vídeo. - Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. - 5 Câmeras: 1 presidente; 1 bancada da oposição; 1 bancada da situação; 1 tribuna; 1 intérprete de libras.	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

	1ª sessão itinerante - Sítio Magana (Zona Rural de Santa Cruz do Capibaribe).			
2.	- Live sessão itinerante, captura de áudio e vídeo. - Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. - 5 Câmeras: 1 presidente; 1 bancada da oposição; 1 bancada da situação; 1 tribuna; 1 intérprete de libras. 2ª sessão itinerante – Local a ser definido.	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
3.	- Live para entrega da medalha Padre Zuzinha, captura de áudio e vídeo. - Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 4 câmeras: 1 presidente; 1 móvel; 1 tribuna; 1 intérprete de libras. (Local a ser definido)	01	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
TOTAL			R\$ 5.850,00	

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta foi realizada por meio de solicitação de cotações a fornecedores.
2. A metodologia utilizada para obtenção de preço foi o menor preço ofertado por proposta.



**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA
E ATIVIDADE DE CUSTEIO Nº 027/2024**

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 08 de Maio de 2024.

Processo nº **032/2024**

Dispensa de licitação nº **031/2024**.

Valor Estimado: **R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).**

OBJETO: Contratação da prestação de serviço de transmissão ao vivo de sessão itinerante e Medalha padre Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Declaramos, para fins de comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e financeiros, que a despesa desse processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, conforme os termos do inciso VII do art. 12, art. 18, *caput*, e inciso IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A ação orçamentária que vai amparar a despesa é classificada como atividade 1 31 1 2.9 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, portanto, dispensada das providências previstas no Art. 16, incisos I e II c/c Art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe – 10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1 31 1 2.9 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código do LICON nº 2.099.

ANGELICA
BEZERRA MELO
FIGUEIREDO: 06669880480
69880480

Assinado de forma digital
por ANGELICA BEZERRA
MELO
FIGUEIREDO: 06669880480
Dados: 2024.05.08 12:46:51
+03'00"

Angélica Bezerra Melo Figueirêdo
CRC/PE PE-027773/O

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br
www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

PESQUISA DE PREÇO

AGÊNCIA 13 FILMES

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: AGENCIA13FILMES

CNPJ: 44354509000108

ENDEREÇO: RUA JOSE IZIDORIO FILHO, 160 - SCC-PE

RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA

DATA: 03/05/2024

TELEFONE: +55 (81) 99176-6390

E-MAIL: AGENCIATREZEFILMES@GMAIL.COM

Objeto: Contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo de Sessão Itinerante e Solenidade da Medalha padre Zuzinha da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Live sessão itinerante, captura de áudio e vídeo. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmeras: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural	1	SERVIÇO	R\$3.000,00	R\$3.000,00
2.	Live sessão itinerante, captura de áudio e vídeo. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmeras: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural	1	SERVIÇO	R\$3.000,00	R\$3.000,00
3.	Live para entrega da medalha Padre Zuzinha, captura de áudio e vídeo.	1	SERVIÇO	R\$2.500,00	R\$2.500,00

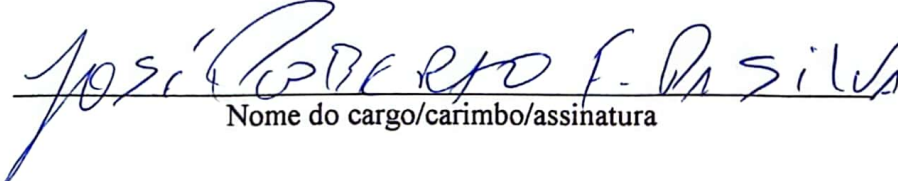
Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão.				
4 Câmeras: 1 presidente 1 móvel 1 tribuna 1 intérprete de libras				
Zona rural				

Portaria nº 4 de 2024, Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 90 dias, conforme o art. 6º da Portaria nº 4 de 2024.

Prazo de pagamento: 30 dias consecutivos, contados da data da emissão da nota fiscal.

Data: 03/05/24


Nome do cargo/carimbo/assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.354.509/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2021
NOME EMPRESARIAL JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA 04317853418		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE IZIDORIO FILHO (LOT N ARAGAO)	NÚMERO 160	COMPLEMENTO CASA 02
CEP 55.190-794	BAIRRO/DISTRITO MALAGUIAS CARDOSO	MUNICÍPIO SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO LEOJRROBERTO@GMAIL.COM	
TELEFONE (81) 9176-6390		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **08:04:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/05/2024 08:02:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA 04317853418**
CNPJ: **44.354.509/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Nome

Processo

Personalidade Jurídica

CPF/CNPJ

Trânsito em Julgado

Prazo (em meses)

No items found

Limpar

Pesquisar

Imprimir



Não sou um robô

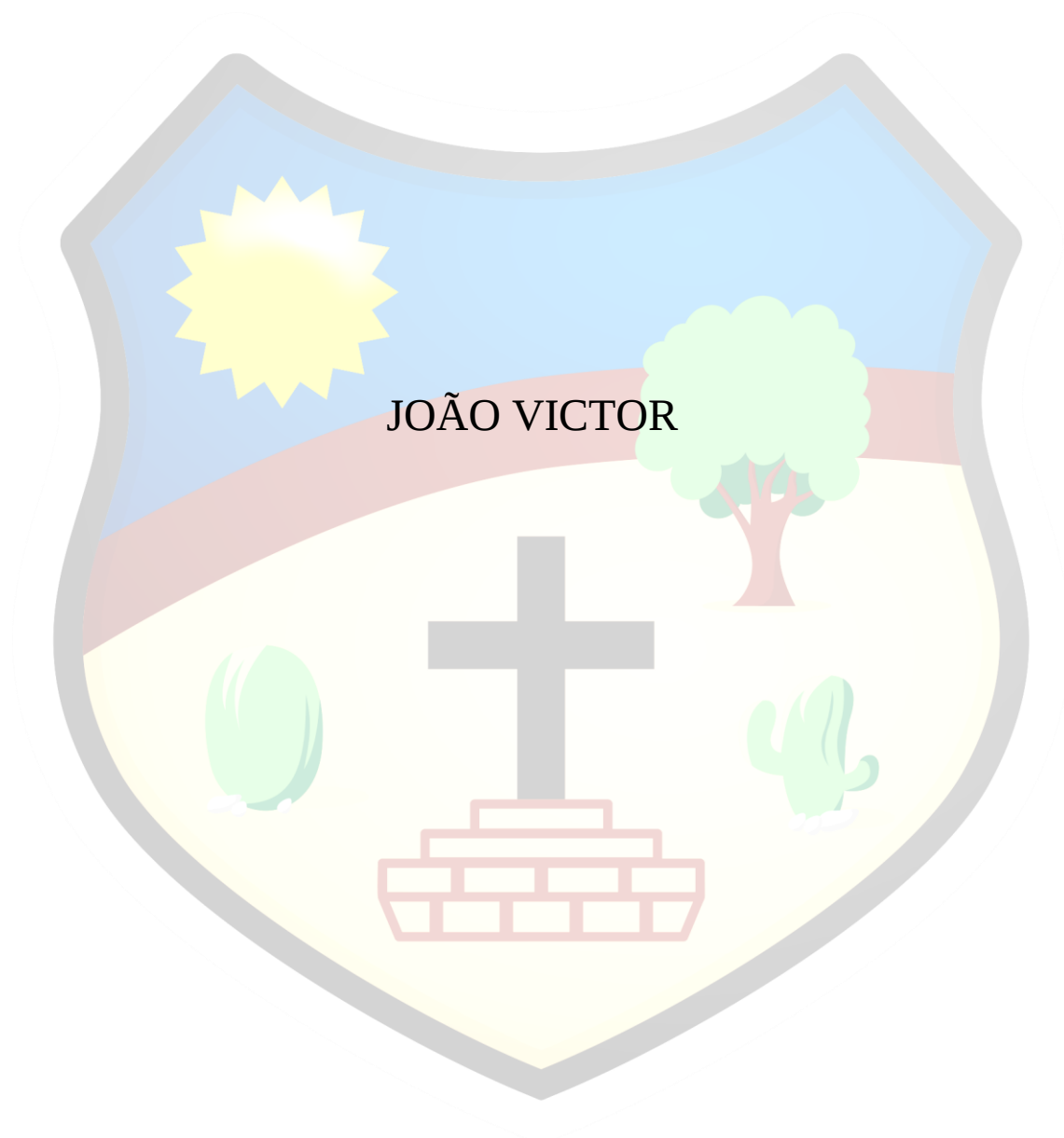


reCAPTCHA

Privacidade - Termos de Utilização

CPF/CNPJ	NOME	Nº PROCESSO	PRAZO EM MESES	TRÂNSITO EM JULGADO	DATA FINAL
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE	01500463-6	60	03/04/2023	31/01/2028





FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES
CNPJ: 50.939.426/0001-83
ENDEREÇO: R. Jose Genuino Das Neves, 144, Pátio, São Domingos Do Cariri, PB
RESPONSÁVEL: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES
DATA: 06/05/2024
TELEFONE: (83) 8896-4925
E-MAIL: JOAOVICTOR1986@LIVE.COM

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha padre Zuzinha para as página oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Live sessão itinerante, captura de áudio e vides. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmara: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural	1	SERVIÇO	1.950,00	1.950,00
2.	Live sessão itinerante, captura de áudio e vides Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmara: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural	1	SERVIÇO	1.950,00	1.950,00
3.	Live para entrega da medalha Padre Zuzinha, captura de áudio e vides Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão.	1	SERVIÇO	1.950,00	1.950,00



4 Câmara: 1 presidente 1 móvel 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural				
---	--	--	--	--

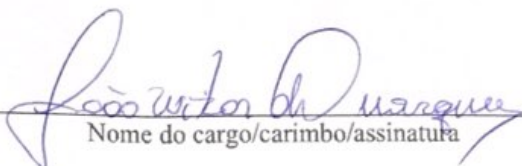
Total	RS 5.850,00
-------	-------------

Portaria nº 4 de 2024, Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 90 dias, conforme o art. 6º da Portaria nº 4 de 2024.

Prazo de pagamento: 30 dias consecutivos, contados da data da emissão da nota fiscal.

Data: 06/05/2024


Nome do cargo/carimbo/assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.939.426/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
50.939.426 JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
90.01-9-02 - Produção musical
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSE GENUINO DAS NEVES

NÚMERO
144

COMPLEMENTO
CASA

CEP
58.485-000

BAIRRO/DISTRITO
PATIO

MUNICÍPIO
SAO DOMINGOS DO CARIRI

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOAOVICTOR1986@LIVE.COM

TELEFONE
(83) 8896-4925

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2024 às 08:16:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/05/2024 08:16:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **50.939.426 JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES**
CNPJ: **50.939.426/0001-83**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

(5) WhatsApp

Tribunal de Contas do Est

Comprovante de Inscrição

Certidões Administração P

Relatório de Pesquisa de p

Baixar o arquivo | iLovePD

+

-

□

×

←→↻🔍spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/lista-inidoneidade



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Nome

Processo

Personalidade Jurídica

CPF/CNPJ

50.939.426/0001-83

Trânsito em Julgado

dd/mm/aaaa

Prazo (em meses)

No items found

dd/mm/aaaa

Limpar

Pesquisar

Imprimir

☐ Não sou um robô


reCAPTCHA
Privacidade - Termos de Utilização

CPF/CNPJ	NOME	Nº PROCESSO	PRAZO EM MESES	TRÂNSITO EM JULGADO	DATA FINAL
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE	01500463-6	60	03/04/2023	31/01/2028

25°C

Parc ensolarado

🏠

🔍Pesquisar

📷

📁

📧

📁

🌐

📊

📅

📄

⬆️

☁️

📶

🔊

🔌

08:17

06/05/2024

🔔

✎



PAULO OTÁVIO

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: 39.158.194 PAULO OTAVIO PEREIRA DE MOURA
CNPJ: 39.158.194/0001-93
ENDEREÇO: RUA RABELO DE CASTRO, 170A, CENTRO/TAQUARITINGA DO NORTE-PE
RESPONSÁVEL: PAULO OTAVIO PEREIRA DE MOURA
DATA: 03/05/2024
TELEFONE: (81) 9.8285-7391
E-MAIL: contatopaulinhobossa@gmail.com

Objeto: Contratação de empresa especializada para transmissão ao vivo de Sessão Itinerante e Solenidade da Medalha padre Zuzinha da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Live sessão itinerante, captura de áudio e vídeo. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmeras: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural	1	SERVIÇO	2.100,00	2.100,00
2.	Live sessão itinerante, captura de áudio e vídeo. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmeras: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras	1	SERVIÇO	2.100,00	2.100,00

	Zona rural				
3.	Live para entrega da medalha Padre Zuzinha, captura de áudio e vídeo. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 4 Câmeras: 1 presidente 1 móvel 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural	1	SERVIÇO	2.100,00	2.100,00

Total	R\$ 6.300,00
--------------	---------------------

Portaria nº 4 de 2024, Art. 5º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Prazo de validade da proposta: 90 dias, conforme o art. 6º da Portaria nº 4 de 2024.

Prazo de pagamento: 30 dias consecutivos, contados da data da emissão da nota fiscal.

Data: 03/05/2024



Documento assinado digitalmente

PAULO OTAVIO PEREIRA DE MOURA

Data: 03/05/2024 11:02:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome do cargo/carimbo/assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.158.194/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2020
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
39.158.194 PAULO OTAVIO PEREIRA DE MOURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
10 R RABELO DE CASTRO

NÚMERO
170A

COMPLEMENTO

CEP
55.790-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TAQUARITINGA DO NORTE

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FOCARCOBERTURADEEVENTOS@GMAIL.COM

TELEFONE
(81) 8285-7391

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/09/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2024 às 08:13:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/05/2024 08:11:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **39.158.194 PAULO OTAVIO PEREIRA DE MOURA**
CNPJ: **39.158.194/0001-93**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Limpar Pesquisar Imprimir



CPF/CNPJ	NOME	Nº PROCESSO	PRAZO EM MESES	TRÂNSITO EM JULGADO	DATA FINAL
02.583.739/0001-07	ASSOCIACAO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO ESTADO PE	01500463-6	60	03/04/2023	31/01/2028



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO - PROPOSTAS

1. INTRODUÇÃO

O setor de compras da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe realizou pesquisa de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha padre Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

2. SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

A pesquisa foi realizada com base na Portaria 004/2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE (por meio de solicitação de cotações a fornecedores).

Conclui-se a pesquisa de preço conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	Live sessão itinerante, captura de áudio e vides. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmeras: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural	UND.	1	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES CNPJ: 50.939.426/0001-83	1.950,00	1.950,00
2.	Live sessão itinerante, captura de áudio e vides. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmeras: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural	UND.	1	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES CNPJ: 50.939.426/0001-83	1.950,00	1.950,00
3.	Live para entrega da medalha Padre Zuzinha, captura de áudio e vides	UND.	1	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES	1.950,00	1.950,00

	Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão.			CNPJ: 50.939.426/0001-83		
	4 Câmeras: 1 presidente 1 móvel 1 tribuna 1 intérprete de libras Zona rural					
TOTAL				R\$ 5.850,00		

3. EMPRESAS PARTICIPANTES DA PESQUISA DE PREÇO

Foram feitas as pesquisas de preço nas seguintes empresas:

- JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES CNPJ:50.939.426/0001-83
- AGENCIA13FILMES CNPJ: 44.354.509/0001-08
- PAULO OTAVIO PEREIRA DE MOURA CNPJ: 39.158.194/0001-93

A empresa que ofertou o menor preço, usando a metodologia de menor preço unitário, foi a empresa:

- JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES CNPJ:50.939.426/0001-83

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 07 de Maio de 2024.

LEANDRO JUNIOR
FERREIRA
GOMES:701402874
00

Assinado de forma digital por
LEANDRO JUNIOR FERREIRA
GOMES:70140287400
Dados: 2024.05.07 12:45:30 -03'00'

Leandro Junior Ferreira Gomes
Setor de Compras
Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Anexos:

				Paulo Otavio		Agencia13Filmes		João Victo	
Item	Descrição	Serviço	metros	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total 2	Valor Unitário3	Valor Total 3
1	Live sessão itinerante, captura de áudio e vides. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmeras: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras	Serviço	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
2	Live sessão itinerante, captura de áudio e vides. Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 5 Câmera: 1 presidente 1 bancada da oposição 1 bancada da situação 1 tribuna 1 intérprete de libras	Serviço	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
	Live para entrega da medalha Padre Zuzinha, captura de áudio e vides Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 4 Câmeras: 1 presidente 1 móvel 1 tribuna 1 intérprete de libras	Serviço	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
					R\$ 6.300,00		R\$ 8.500,00		R\$ 5.850,00



EMPRESA VENCEDORA

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES

CPF

065.604.164-10

CNPJ

50.939.426/0001-83

Data de Abertura

05/06/2023

Nome Empresarial

50.939.426 JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES

Capital Social

12.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/06/2023

Endereço Comercial

CEP

58485-000

Logradouro

RUA JOSE GENUINO DAS NEVES

Número

144

Complemento

CASA

Bairro

PATIO

Município

SAO DOMINGOS DO CARIRI

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

05/06/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Editor(a) de vídeo, independente

Atividade Principal (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Digitador(a) independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Editor(a) de jornais diários independente

Locador(a) de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

5812-3/01 - Edição de jornais diários

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Locador(a) de instrumentos musicais, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Fotógrafo(a) aéreo independente	7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
Filmador(a) independente	7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Fotógrafo(a) independente	7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.939.426/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2023
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
50.939.426 JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
90.01-9-02 - Produção musical
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSE GENUINO DAS NEVES

NÚMERO
144

COMPLEMENTO
CASA

CEP
58.485-000

BAIRRO/DISTRITO
PATIO

MUNICÍPIO
SAO DOMINGOS DO CARIRI

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOAOVICTOR1986@LIVE.COM

TELEFONE
(83) 8896-4925

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2024 às 08:16:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.939.426 JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES
CNPJ: 50.939.426/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:35 do dia 06/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2024.

Código de controle da certidão: **B7B3.E4D1.AA99.4C92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000004456087-61

Data de Emissão: 03/05/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 50.939.426/0001-83

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **31/07/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

01612650000150
RUA JOSÉ FORTUNATO DE AQUINO, Nº 232
FONE: (83) 3357-1002
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000103	08/05/2024	90 DIAS	00041/2024

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
50.939.426/0001-83	50.939.426 JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES
Endereço:	Numero:
JOSE GENUINO DAS NEVES	144
Complemento:	Bairro:
CASA	PATIO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

Constatar que não há débitos.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

SÃO DOMINGOS DO CARIRI 08 de maio de 2024

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: priscila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.939.426 JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.939.426/0001-83
Certidão nº: 31295405/2024
Expedição: 06/05/2024, às 08:18:33
Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.939.426 JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.939.426/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.939.426/0001-83
Razão Social: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES
Endereço: R JOSE GENUINO DAS NEVES 144 CASA / PATIO / SAO DOMINGOS DO CARIRI / PB / 58485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2024 a 07/06/2024

Certificação Número: 2024050913246251850000

Informação obtida em 10/05/2024 08:19:50

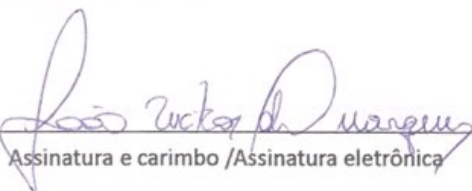
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES (ART. 6º, PORTARIA Nº 20/2024):

- 1 - Declaramos que de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2 – Declara de que não emprega menores;
- 3 - Declara de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Portaria nº 020/2024);
- 4 – Declara do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

Data 06/05/2024


Assinatura e carimbo /Assinatura eletrônica



DESPACHO

DESPACHO:

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no uso de suas atribuições, e em relação à contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Considerando que o objeto está devidamente especificado e quantificado no Termo de Referência, donde consta as demais condições pertinentes à execução do futuro contrato.

Considerando a necessidade da realização de transmissão das sessões itinerantes do Poder Legislativo e Solenidade de entrega da Medalha Pe. Zuzinha.

Considerando que esta Casa de Leis não dispõe de equipamentos que possam ser transportados para a transmissão das sessões que ocorrem fora da Sede da Câmara.

Considerando, também, que foram realizadas pesquisas de preços para a identificação do preço praticado no mercado.

Considerando que para a realização da contratação faz-se necessária a formalização de procedimento de Dispensa de Valor, consoante ao inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando finalmente, a existência de previsão orçamentária, conforme Declaração Orçamentária.

Decide:

Autorizar: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, por meio de Dispensa de Valor, consoante os termos da Lei nº 14.133 de 2021 e Portaria Normativa nº 20 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Encaminhe-se ao setor competente para emissão de Parecer Jurídico com vistas a realizar o controle interno de legalidade dos atos da contratação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 09 de maio de 2024.

JOSE CLIMERIO
NETO:68151489472

Assinado de forma digital por JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
Dados: 2024.05.09 10:39:15 -03'00'

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
Presidente



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 032/2024 – DISPENSA Nº. 031/2024

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe.

ASSUNTO: Parecer acerca da possibilidade legal para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. CABIMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, por meio do seu Presidente, acerca da possibilidade de contratação direta, nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, objetivando a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Além do documento de formalização da demanda e Termo de Referência, foram encaminhados, relatório de pesquisa de preços, declaração orçamentária, propostas de preços, bem como os documentos de habilitação da empresa ofertante do menor valor.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos mencionados acima e com o despacho de autorização para a contratação emitido pela autoridade competente dessa Casa Legislativa.

Analisados os documentos que instruem o processo, passamos a emitir o presente parecer acerca da legalidade dos atos administrativos do referido processo.

Este é o breve relatório, sobre o qual passo a opinar sob o prisma estritamente jurídico.

DA ANÁLISE JURÍDICA



Cumprir registrar que compete à assessoria jurídica, nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é competência, tampouco cabe-nos relatar/opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da Administração Pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

Portanto, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes ao Ente Público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta consultoria jurídica.

DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre destacar que o ordenamento jurídico pátrio estabelece, dentre outros, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública com a finalidade de assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, conforme art. 37, inciso XXI da CRFB. Vejamos:

“Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra de licitar, quando estabelece a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de processo licitatório.



A Lei Federal 14.133/2021 que regulamenta o dispositivo constitucional mencionado, prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer nos casos de licitação dispensável (art. 75), e licitação inexigível (art. 74).

A licitação dispensável ou dispensada, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal"¹. Nesse sentido, José Santos Carvalho Filho acrescenta que:

*"A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório"*². (grifo nosso)

Assim sendo, manifesta-se uma característica da licitação dispensável: sua adoção é, em regra, facultativa. Pois, na dispensa a competição seria possível, mas o legislador entendeu por bem torna-la não obrigatória, em hipóteses estritas, ou seja, taxativas.

Vejamos o entendimento do doutrinador Joel Menezes Niebuhr acerca da dispensa de licitação:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida³. (grifo nosso)

Sendo assim, segundo o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. De acordo com o ilustre Ronny Charles Lopes de Torres, "parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para as contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo."⁴

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31. ed. São Paulo: Malheiros.

² FILHO, José dos Santos Carvalho – Manual de Direito Administrativo, Lúmen Juris, 2010.

³ NIEBUHR, Joel Menezes - A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 54. 2ª ed. Zênite. Curitiba.2021.

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes – Leis de Licitações Públicas Comentadas. 471. 15ª ed. Editora JusPodivm. São Paulo. 2024



A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. Assim sendo, não faria sentido admitir procedimento que tenha maior custo do que aquele concernente ao objeto central do futuro contrato.

O artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, os serviços ou compras podem ser realizados, com fulcro no inciso II do artigo em comento.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante, atendendo a determinação do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021, foi publicado o Decreto Federal 11.871/2023, atualizando o referido limite de acordo com o IPCA-E, para a importância de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), a partir de 1ª de janeiro de 2024.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Ressalte-se que com a correção monetária mencionada, o valor pré-estabelecido aceito nos limites estabelecidos pela Lei seriam de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos, enquanto o valor do serviço requisitado pela dispensa é de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Importa destacar que ausência de licitação não exige a Administração de observar a necessária formalização de um procedimento administrativo que respeite os princípios vetores da atividade administrativa e, assim como, as normas aplicáveis às licitações, ainda que no caso em comento esteja caracterizada uma das hipóteses de contratação direta.

No mesmo sentido, vejamos os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

“[...] “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”⁵.

⁵ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. Thomson Reuters Brasil, São Paulo, 2021, p. 945.



Corroborando esse entendimento, o doutrinador Ronny Charles, em sua obra, destaca o seguinte:

“A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer esse trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar das premissas básicas de um procedimento licitatório, como busca de atendimento a finalidade pública e respeito aos princípios basilares como a impessoalidade e moralidade, entre outros.”⁶

O artigo 72 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade da realização de um procedimento formal, nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa, com escopo de justificar a escolha tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos. Vejamos o que dispõe o mencionado dispositivo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Analisando a documentação apresentada, observa-se que para seleção das propostas foi utilizado o critério de menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº. 14.133 de 2021.

Com relação ao valor da contratação, como já mencionado anteriormente, restou comprovado o enquadramento da hipótese prevista no art. 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, que prevê a dispensa de licitação para contratação de serviços ou aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

⁶ TORRES, Ronny Charles Lopes – Leis de Licitações Públicas Comentadas. 436. 15ª ed. Editora JusPodivm. São Paulo. 2024



No que diz respeito a previsão do inciso I, do artigo 72 da mencionada legislação, foi cumprida a exigência do dispositivo legal, visto a apresentação de documento de formalização de demanda e termo de referência. Vale ressaltar que o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo foram relacionados como facultativos pela legislação.

Também foi cumprido com o prescrito no inciso II do art. 72 da Lei Federal 14.133 de 2021 e inciso II do art. 3º da Portaria Normativa nº 020 de 2024 da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Com relação à pesquisa de preços, observamos o atendimento aos parâmetros estabelecidos no artigo 6º da Portaria Normativa 004 de 2024 que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. No caso concreto, foi utilizado o parâmetro disposto no inciso IV do artigo da mencionada Portaria, ou seja, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) prestadores de serviço, mediante solicitação formal de cotação.

Vale salientar que, no caso em exame, a estimativa do preço foi realizada concomitante a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o § 2º do artigo 4º da Portaria 020/2024, que regulamenta o procedimento da dispensa física no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Nos autos do processo administrativo em análise, também restou comprovada a compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido na contratação, conforme demonstrado através da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira apresentada pela Sra. Angelica Bezerra Melo Figueirêdo - CRC/PE PE-027773/O.

No tocante a documentação apresentada pela pessoa jurídica **JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES**, inscrito no CNPJ: 50.939.426/0001-83, que ofertou o menor valor, restou comprovado que a empresa atendeu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 13 da Portaria 20/2024.

DO CONTRATO

Acerca da formalização do contrato, importa destacar que a Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 95, inciso I, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO



Diante o exposto, desde que atendidas as recomendações deste parecer, concluo pelo prosseguimento da presente contratação com base no artigo Art. 75, II, da lei 14.133/2021, abstendo-se a apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 10 de maio de 2024.

MARCELA
KARYNE DE
ARAUJO CABRAL

Assinado de forma digital por
MARCELA KARYNE DE
ARAUJO CABRAL
Dados: 2024.05.10 11:08:09
-03'00'

Marcela Karyne de Araújo Cabral
Assessoria Jurídica
OAB-PE 35.198

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 032/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Tendo transcorrido regularmente o procedimento de dispensa de licitação em referência, conforme parecer jurídico anexo ao processo e cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria Normativa nº20/2024, homologo o procedimento declarando vencedora a empresa **JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES**, inscrita no CNPJ: 50.939.426/0001-83; à qual será adjudicado o objeto desta dispensa de licitação, com o valor global de **R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Santa Cruz do Capibaribe – PE, 13 de maio de 2024.

JOSE CLIMERIO
NETO:68151489472

Assinado de forma digital por JOSE
CLIMERIO NETO:68151489472
Dados: 2024.05.13 08:34:30 -03'00'

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO – 032/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO –031/2024
CONTRATO – 037/2024

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 11.473.865/0001-91, por seu representante legal, Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **JOSÉ CLIMÉRIO NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 681.514.894-72, residente e domiciliado na Rua das Rosas – Bloco C – Quadra 05 – Condomínio Jardins de Santa Cruz do Capibaribe – Bairro Pólis Pacas – CEP 55190-000 – Santa Cruz do Capibaribe – PE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.939.426/0001-83**, com sede na RUA JOSE GENUINO DAS NEVES, 144, PATIO, SAO DOMINGOS DO CARIRI, PB, CEP 58485-000, neste ato representado pelo Sr. **JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES**, nacionalidade brasileira, solteiro, CPF nº 065.604.164-10, RG nº 4.190.745, órgão expedidor SDS - PB, residente e domiciliado na RUA JOSE GENUINO DAS NEVES, 144, PATIO, SAO DOMINGOS DO CARIRI, PB, CEP 58485-000, BRASIL; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transmissão de sessão itinerante e Medalha Pe. Zuzinha para as páginas oficiais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	- Live sessão itinerante, captura de áudio e vídeo. - Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. - 5 Câmeras: 1 presidente; 1 bancada da oposição; 1 bancada da situação; 1 tribuna; 1 intérprete de libras.	01	SERVIÇO	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

	1ª sessão itinerante - Sítio Magana (Zona Rural de Santa Cruz do Capibaribe).				
2.	- Live sessão itinerante, captura de áudio e vídeo. - Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. - 5 Câmeras: 1 presidente; 1 bancada da oposição; 1 bancada da situação; 1 tribuna; 1 intérprete de libras. 2ª sessão itinerante – Local a ser definido.	01	SERVIÇO	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
3.	- Live para entrega da medalha Padre Zuzinha, captura de áudio e vídeo. - Entrevista com os vereadores antes da sessão e depois da sessão. 4 câmeras: 1 presidente; 1 móvel; 1 tribuna; 1 intérprete de libras. (Local a ser definido)	01	SERVIÇO	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
TOTAL				R\$ 5.850,00	

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente Contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 5.850,00** (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

- 5.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal com discriminação dos itens e quantitativos **efetivamente** fornecidos/prestados.

- 5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e qualificação técnica; e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

- 5.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE ou via e-mail: tesourariacamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br.

- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

- 5.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção; e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Terceiro, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da data respectiva regularização.

- 5.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

- 5.7. Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei e neste contrato.

b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO – A execução do objeto ocorrerá na **sede** da Contratante em Santa Cruz do Capibaribe, **Sítio Magana (Zona Rural de Santa Cruz do Capibaribe) – 1ª Sessão Itinerante do Legislativo, 2ª Sessão Itinerante do Legislativo (Local a ser definido) e Solenidade de entrega da Medalha Pe. Zuzinha (Local a ser definido)**. Correndo por conta exclusiva da CONTRATADA o ônus do frete e demais encargos pertinentes.

- 7.1. Deverá montar e testar os equipamentos para realização das transmissões com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início das atividades, conforme solicitação constante na ordem de serviço.
- 7.2. A ordem de serviço deverá ser emitida com antecedência de no máximo 02 (dois) dias antes do evento/sessão/solenidade a ser transmitida.
- 7.3. Fornecer o serviço atendendo de forma satisfatória o descrito no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 7.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a esta Casa de Leis, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto/serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Cientificar a contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 9.1.2.** Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do mesmo;
- 9.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.1.4.** Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, em impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- 9.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.7.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE
Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara.

- 9.1.8.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE;
- 9.1.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.1.11.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;
- 9.1.12.** Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 11.2.4. Multa:**
- 11.2.4.1.** Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como com anuência das partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe – 10.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria – 1 31 1 2.9 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Código do LICON nº 2.099

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), na data da assinatura eletrônica.



JOSE
CLIMERIO
NETO:68151
489472

Assinado de forma
digital por JOSE
CLIMERIO
NETO:68151489472
Dados: 2024.05.13
15:08:19 -03'00'

José Climério Neto
Presidente da Câmara de Vereadores



Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES
Data: 13/05/2024 13:55:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOAO VICTOR DE OLIVEIRA MARQUES
Contratada